



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Maceió,

LEI N.º 417 = 27 DE MAIO DE 1955.

*Projeto de lei nº
16-55*

Dispõe sobre a divulgação da legislação do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º - Fica o Prefeito de Maceió autorizado a providenciar a divulgação, em coleções anuais, das leis, resoluções e decretos emanados da Câmara Municipal e da Prefeitura de Maceió.

Art. 2º - Simultaneamente com o lançamento da coleção referente a 1954 e das dos anos subsequentes, a Prefeitura irá editando, na medida do possível, em volumes de períodos anuais, bienais ou quinquenais, os diplomas legislativos e executivos dos anos anteriores.

Art. 3º - Esse trabalho se fará mediante concorrência, aberta aos estabelecimentos gráficos de composição mecânica deste e, se necessário, de outros Estados, levando-se em conta inclusive o mais breve prazo para a entrega da obra.

Art. 4º - A venda dos exemplares das coleções será feita diretamente pela Prefeitura, recolhendo-se o produto à respectiva Tesouraria.

Art. 5º - As despesas da divulgação correrão por conta da dotação destinada às publicações em geral, abrindo-se, para o atual exercício, o necessário crédito orçamentário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 27 de maio de 1955.

Cleto Marques Júnior
CLETO MARQUES JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal, no exercício
do cargo de Prefeito

Manuel Valente de Lima
MANUEL VALENTE DE LIMA
Secretário Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Maceió, em 27 de maio de 1955.